

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 09 DE JUNHO DE 2009

Nº 12/2009

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves.

VEREADORES PRESENTES: José Manuel Gonçalves, Vice – Presidente, Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Andreia Catilina Soares Coutinho Simões, Maria José Fernandes Lacerda.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Vereadora.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e Gestão de Pessoal.

OUTRAS PRESENÇAS: Reunião Pública sem presenças.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por unanimidade.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos, o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 26 de Maio a 8 de Junho/09 – Saldo do dia 8 de Junho – Duzentos e vinte oito mil, quatrocentos cinquenta e oito euros e oitenta e um cêntimos.

ORGÃOS DA AUTARQUIA

APRESENTAÇÃO PARA

APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

MUNICIPAL DA JUVENTUDE

130 - Foi presente para aprovação o Regulamento de Constituição do Conselho Municipal da Juventude.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o regulamento.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

PROPOSTA

131 - Pelo Sr. Presidente foi presente a proposta do teor seguinte:

“ Considerando:

- Que a dimensão do Parque Automóvel do Município não encontra a devida resposta em termos de estacionamento e condições de manutenção, nas suas actuais instalações;
- Que tal Parque Automóvel vai crescer de uma forma muito significativa aquando da aquisição dos autocarros para transporte dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico dos Centros Escolares do Peso da Régua e Godim;
- Que existe na nossa cidade uma propriedade disponível para venda, que compreende uma instalação já edificada e devidamente enquadrada por parque envolvente, perfeitamente adaptada e ajustada às presentes e novas necessidades do Município;
- Que tal propriedade compreende um terreno que é contíguo ao Estádio Municipal, que se constitui como um espaço envolvente que o beneficiaria numa perspectiva de enquadramento urbanístico de expansão, absorvendo uma faixa de terreno que por acordo com o proprietário foi ocupada na sua recente remodelação;

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- 1 – A aquisição por parte do Município da propriedade rústica e das construções aí implantadas, pelo valor da avaliação realizada pelo avaliador Engº António Santos Silva;
- 2 – Submeter esta proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

O Vereador Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida do Partido Socialista declarou para a acta que, votava a favor da proposta por concordar com a aquisição dos terrenos referidos, não concordando no entanto, com os fins a que a autarquia se propõe, ou seja, a instalação de uma oficina e parque de viaturas do Município.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

PROTOCOLO

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES

E ALTO DOURO

132 - Foi presente pelas Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro para aprovação o protocolo para o estabelecimento das bases de uma parceria pública através das entidades gestoras dos sistemas multimunicipais de gestão e exploração dos serviços de águas”.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo.

DIVISÃO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO

JÚLIO VICENTE GOMES MENDES

CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

GALAFURA

133 - Foi presente um ofício de Carla Amarante, mandatária de Júlio Vicente Gomes Mendes, residente no Lugar de Gadares, freguesia de Galafura, a requerer a emissão de parecer quanto á constituição de compropriedade relativo ao prédio rústico em Galafura.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Nos termos da presente informação do G.F., nada a opor á emissão da certidão sobre a compropriedade do prédio, da qual não poderá resultar a divisão do mesmo em lotes”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

JOÃO LUÍS CRUZ FONSECA E

MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DINIS

CRUZ – CONSTITUIÇÃO DE

COMPROPRIEDADE –

POIARES

134 - Foi presente um ofício de M. J. Martins de Freitas, mandatário de João Luís Cruz Fonseca e Maria da Conceição Dias Dinis Cruz, residentes em Poiares, Peso da Régua, a requerer emissão de parecer quanto á constituição de compropriedade relativo ao prédio rústico na freguesia de Poiares.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Nos termos da presente informação do Gabinete de Fiscalização, nada a opor á compropriedade do prédio, da qual não resulta autorização para a divisão do mesmo em lotes”.

A Câmara deliberou por unanimidade deferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

MANUEL PEREIRA GUEDES

LARGO COMBATENTES DA GRANDE

GUERRA E RUA MARQUÊS DO POMBAL

PESO DA RÉGUA

AUTO DE VISTORIA

135 - Foi presente um Auto de Vistoria solicitado pelo Sr. Manuel Pereira Guedes, residente na Rua dos Camilos, Peso da Régua, a todo o imóvel localizado no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, por ter sofrido um incêndio.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

....Conclusão:

1) Sem prejuízo do exposto no 1º auto de vistoria, no que se refere ao “volume 2”, conclui-se que o mesmo carece de obras de reconstrução ao nível do 2º andar e cobertura, nos termos acima descritos, e pela seguinte constatação:

- No 2º andar – Sede do PS, que ocupa/ocupava os dois volume - apresenta-se sem condições de habitabilidade, dado a inexistência da parte que ocupava no volume 1, e dado

o estado da área de ligação entre os dois volumes, cobertura, pavimento e parede, atingida pela incêndio, que carecem de obras estruturais.

- No 1º andar – habitação (arrendada) – não possui condições de segurança para a sua utilização, dado a sua localização imediatamente abaixo do piso em que o pavimento e a cobertura foram estruturalmente atingidos pelo incêndio, expondo esta a grandes infiltrações, que aparecerão também pela parede que liga os dois corpos.

- Na cave / Rés-do-chão – possuem condições de segurança para a sua utilização, no entanto, com a possibilidade de infiltrações resultantes do estado da cobertura e da parede onde existe a ligação entre os dois volumes.

- 2) No “volume 1” - Deverá ser garantida a salubridade do local, encerrado, pela manutenção/limpeza do seu interior, nomeadamente na verificação da água que possa acumular-se no interior, a qual deverá ser encaminhada para fora das paredes vizinhas.
- 3) No que se refere à situação do imóvel, julgamos que o mesmo não põe em perigo os edifícios contíguos nem o espaço público.
- 4) Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos. Devendo realizar o transporte a depósito dos materiais resultantes da demolição.
- 5) A Câmara pode determinar os trabalhos preconizados no presente relatório, ao abrigo do disposto nº 2 e 3 do Artigo 89 do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 60/2007 de 4/9 (RJUE), aqui transcritos

“...2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.

3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas...”

6) Sem prejuízo dos procedimentos determinados pelo RJUE, relativos à execução dos trabalhos a que houver lugar, considera-se indicar o seguinte prazo para início e conclusão das obras necessárias:

– 30 dias após a notificação, para início dos trabalhos descritos no ponto 1 e 2, e o prazo de 120 dias para a sua conclusão.

Se a decisão apontar no sentido da realização dos trabalhos aqui descritos e se o proprietário não der cumprimento ao teor da respectiva decisão, a Câmara Municipal pode substituir-se ao mesmo para a sua execução ao abrigo do disposto no nº1 Art.91 do Decreto-Lei 555/99 de 16/12, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 60/2007 de 4/9.

Foi dada por finda esta diligência e para constar se lavrou o presente auto, que vai ser assinado pelos peritos intervenientes”.

“ Da decisão que couber ao presente relatório, deverá ser notificada ao titular do prédio e restantes interessados identificados no processo”.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o auto de vistoria, mandando proceder em sua conformidade.

Mais deliberou notificar esta decisão ao titular do prédio e restantes interessados identificados no processo.

RAMINHO TROPICAL-COMÉRCIO DE

FLORES UNIPESSOAL, LDA

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS

136 - Foi presente um requerimento do Raminho Tropical – Comércio de Flores Lda, com sede no Largo do Cruzeiro, nº 1 – 1º andar, Peso da Régua, a requerer licença para a realização de obras de reparação do prédio em que habita.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“...CONCLUSÃO:

De acordo com o exposto propõe-se a rejeição do pedido e respectivo arquivamento, considerando-se ainda de informar a requerente, que:

- Para a realização da obra pela arrendatária, torna-se necessário que a mesma reúna os requisitos determinados pelas disposições da Lei n.º 6/2006 e respectivos diplomas complementares, nomeadamente do reconhecimento da intimação efectuada ao senhorio para a realização das obras e a declaração de este não as pretender realizar, e ainda, no que se refere a execução das obras pelo arrendatário quando estas se referem a obras estruturais e localizadas em outras partes do prédio.

- A unidade do edifício, e à qual a requerente foi identificada como arrendatário, encontra-se identificada no auto de vistoria com a utilização de habitação e não com a utilização indicada na exposição apresentada de habitação e armazenamento. Sobre a eventual alteração à utilização dispõe o n.º 4 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 160/2006, que “...*A mudança de finalidade e o arrendamento para fim não habitacional de prédios ou fracções não licenciados devem ser sempre previamente autorizados pela câmara municipal...*”, procedimento a efectuar nos termos do RJUE.

- De acordo com o Decreto-Lei 555/99 de 16/12, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 60/2007 de 4/9 (RJUE), qualquer eventual pedido de licença para a realização de obras deverá ser formulado e instruído nos termos do referido regime.

A Câmara deliberou por unanimidade indeferir o requerido de acordo com a informação dos serviços.

ESTABELECIMENTO

“ CLUBE LIFE “ E “ K.NEGRA”

RUA DA LOUSADA, GODIM

137 - Foi presente o processo referente ao estabelecimento “ Clube Life “ e “ K. Negra “, no lugar da Lousada, Godim, sobre o pedido de autorização de alteração de licença de utilização.

Traz informação da Divisão de Gestão do Território do teor seguinte:

“ Em sequencia da comunicação efectuada pela ASAE, relativamente aos estabelecimento supra referido, e ao qual é identificado com explorador João Paulo da Silva Dias, cumpre informar:

- O estabelecimento identificado na referida comunicação como “a funcionar na parte superior” não possui autorização para a utilização de estabelecimento de bebidas, dado que do processo de obras n.º 127/98 e do processo de utilização n.º 20/2000, o andar em questão encontra-se destinado para estabelecimento de jogos – alvará de utilização n.º 50/00.

- O pedido apresentado em 10/08/2007 para autorização de alteração à licença n.º 50/00, por Carlos Alberto Ansiães Tomas, não foi formulado de acordo com o respectivo regime aplicável, nos termos informados no processo, e cujo ofício elaborado para efeitos de notificação ao requerente não foi recebido pelo mesmo – Anexada cópia (ofício datado de 18.09.2007 e de 17.12.2007).

- Dos referidos processo não consta qualquer indicação à exploração por João Paulo da Silva Dias.

- Quanto ao estabelecimento possuir condições para funcionar, considera-se que a sua verificação dependerá da apresentação do pedido pelo interessado, nos termos do RJUE – pedido de autorização de alteração à utilização, instruído de acordo com a Portaria 232/2008 de 11/3.

Tendo em conta o exposto, propõe-se comunicar à ASAE o teor da presente informação.

Dada a situação supra descrita, propõe-se ainda dar conhecimento ao titular dos alvarás de utilização em questão, para os efeitos que tiver por conveniente, sem prejuízo das disposições do RJUE aplicáveis. Caso se verifique não viável a notificação por carta registada, deverá a mesma ser efectuada por notificação pessoal.

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

EXECUÇÃO DE MURO DE SUPORTE

NO LUGAR DA GERVIDE

138 - Foi presente o parecer referente á obra acima mencionada para a celebração de protocolo de delegação de competências com a Junta de Freguesia de Loureiro.

A Câmara deliberou por unanimidade autorizar a celebração do protocolo.

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA SOLARH

GUALTER EMANUEL VICENTE ERMIDA

PEDREGAL – IGREJA

GODIM

139 - Foi presente para aprovação o Programa de Apoio Financeiro Especial para a Realização de Obras de Conservação e de Beneficiação em Habitação Própria Permanente (SOLAH) do Sr. Gualter Emanuel Vicente Ermida.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e dar parecer favorável ao processo.

PROGRAMA SOLARH

MARIA LUCÍLIA DA CONCEIÇÃO

PESO DA RÊGUA

140- Foi presente para aprovação o Programa de Apoio Financeiro Especial para a Realização de Obras de Conservação e de Beneficiação em Habitação Própria Permanente (SOLARH) da Srª Maria Licília da Conceição.

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.